



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22h15

Nº 34

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI N° 5735-A, de 2013

Aglutina o texto do Substitutivo apresentado ao PL 5735-A/13 com as Emendas de Plenário de nº 72 e 96.

(DO SR SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS)

Acrescente-se ao Art. 2º do Substitutivo ao PL 5735-A de 2013, o seguinte artigo:

"Art. 233-A Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, **Prefeito e Vereador** em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores.

§1º O exercício do direito previsto neste artigo sujeita-se à observância das regras seguintes:

I- Para votar em trânsito, o eleitor deverá se habilitar perante a justiça eleitoral no período de até quarenta e cinco dias da data marcada para a eleição, indicando o local em que pretende votar;

FAVOR.
Subtenente Gonzaga
Ass. 01 - P.S.

II- Aos eleitores que se encontrarem fora da Unidade da Federação de seu domicílio eleitoral, só é assegurado o direito à habilitação para votar em trânsito nas eleições para Presidente da República;

[Signature]

[Signature]

III- Os eleitores que se encontrarem em trânsito dentro da Unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar nas eleições para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

IV- Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador o voto em trânsito fica adstrito ao município do domicílio eleitoral do eleitor;

§2º- Os membros das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública a que se refere o Art. 144 da Constituição Federal, bem como os integrantes das Guardas Municipais mencionados no § 8º do mesmo Art. 144, poderão votar em trânsito se estiverem de serviço por ocasião das eleições.

§3º- As chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores mencionados no § 2º enviarão obrigatoriamente à justiça eleitoral em até quarenta e cinco dias da data das eleições a listagem dos que estarão em serviço no dia da eleição, com indicação das seções eleitorais de origem e destino.

§4º- Os eleitores mencionados no § 2º, uma vez habilitados na forma do § 3º serão cadastrados e votarão nas seções eleitorais informadas, independentemente do número de eleitores do Município de destino. "(NR)

.....

Acrescenta-se ao Art. 4º do Substitutivo os seguintes artigos:

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

.....

Art. 257

.....



cont. EP 34122615

§ 2º - O recurso interposto contra a sentença proferida por juiz eleitoral que resulte em cassação de registro afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral competente com efeito suspensivo.

§ 3º - O Tribunal dará preferência ao recurso sobre quaisquer outros processos, ressalvados os de habeas corpus e mandado de segurança. (NR)

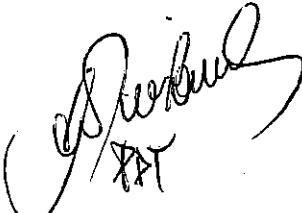
.....
Art. 368-A. A prova testemunhal singular, quando exclusiva, não será aceita nos processos que possam levar à perda do mandato.

.....
.....
Modifica-se o Art. 15 do Substitutivo para acrescentar revogação:

São revogados o Art. 17-A, o inciso III do § único do Art. 26, o Art. 43, o inciso VII do Art. 47, o inciso II do Art. 51, o Art. 81 e o § 4º do Art. 100-A, todos da Lei 9.504 de 1997 e os Arts, 18, 46, § 7º, 56 e 57 da Lei 9.096 de 1995.


Deputado Subtenente Gonzaga

PDT/MG



FAVOR:

1º Subtenente Gonzaga
2º Major Olímpio


Major Olímpio

